



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 0122/2020.

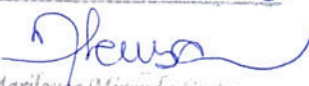
Certifico e dou fé que este documento

De 27 de julho de 2020.

foi publicado no Diário Oficial dos

Municípios - DOM / PA. 2.538

de 28 / 07 / 2020


Marilene Miranda Costa
Coordenadora de Apoio e
Controle Técnico Geral do Município
Portaria nº 621/2021-17

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o cenário mundial acerca do enfrentamento à disseminação do Coronavírus (Covid-19), e a necessidade de medidas preventivas complementares para evitar a expansão da epidemia;

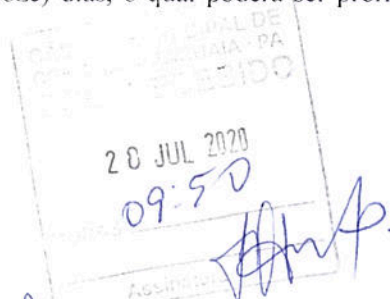
CONSIDERANDO a decisão liminar nos autos do processo de nº 0800872-66.2020.814.0017, que determina ao Município de Conceição do Araguaia/PA que promova a edição de decreto municipal determinando o fechamento de bares, restaurantes e similares;

CONSIDERANDO a necessidade de se cumprir a ordem emanada pelo Poder Judiciário, nos limites de sua decisão;

RESOLVE:

Art.1º. Este Decreto altera os artigos 23 a 24, do Decreto de nº 120/2020, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 23. Fica determinado que os segmentos comerciais relativos aos bares, restaurantes, lojas de conveniência e similares paralisarão suas atividades, pelo prazo de 12 (doze) dias, o qual poderá ser prorrogado, caso se faça necessário



Edição Diário Oficial do Município



ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

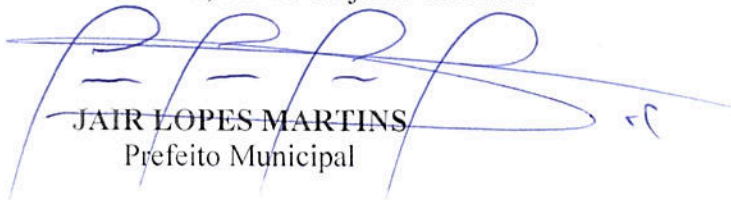
Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

após reavaliação pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conceição do Araguaia.

Art. 24. Fica estabelecido que o início do prazo para fechamento dos estabelecimentos mencionados no *caput* do artigo anterior ocorrerá imediatamente após a publicação destes dispositivos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de julho de 2020.


JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal